



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 613

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO FLAUDIVAN MARTINS CABRAL PODER EXECUTIVO

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL** – Prefeito Municipal

**FRANCIVANI BATISTA DA SILVA** – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

José Adailton Barbosa de Souza - Presidente  
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - Vice-Presidente  
Welliedna de Figueiredo Pereira - 1ª Secretária  
Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário  
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro  
Jorgivan de Medeiros Lima  
Isac Carlos dos Santos  
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino  
Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior  
Janilson Olegário de Melo  
Maria Zilda da Costa Silva

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Arthur Bernardo Maia do Nascimento  
Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Edgard Jurema de Medeiros  
Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 798/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 100.979.304,00 (Cem milhares, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais), tendo como deduções de receitas para Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o valor de R\$ 9.168.736,00 (Nove milhares, cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais), perfazendo um total líquido de R\$ 91.810.568,00 (Noventa e um milhares, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 613

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo 2.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 91.810.568,00 (Noventa e um milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 66.291.100,00 (Sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, cem reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.534.520,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais).
- III - Emendas Impositivas do Poder Legislativo será de R\$ 984.948,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito centavos) em conformidade a Lei Orgânica Municipal.

## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo desta Lei.

## Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**Parágrafo único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI – Quando ocorre excesso de arrecadação;
- VII – A inclusão do elemento de despesa na ação já existente, desde que essa inclusão seja por anulação de na mesma ação ou seja por excesso de arrecadação;
- VIII – Inclusão de fonte de recurso no elemento já existente, com redução da mesma fonte ou excesso de arrecadação;
- IX - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e capital, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas da mesma ação.

## Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocado à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 613

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

## Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Pendências.

**Art. 14** – Fica autorizado o município realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por centos) do valor estimado, não podendo exceder o montante das despesas de capital, conforme parágrafo 1º do artigo 43, da lei 4.320/64.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, aos 29 de Dezembro de 2023.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
Prefeito Municipal

---

## NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTOS DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

Em cumprimento artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste município de Pendências/RN, que este município recebeu repasses de recursos a título de Transferência Voluntária do Orçamento Geral da União, para execução dos objetos dos convênios abaixo mencionados:

Convênio-SIAFI	Contrato de Repasse	Valor do Repasse	Data do Repasse
907669	CR 1.074.100-76/2020 – PAVIMENTAÇÃO EM RUAS (R1 - ACESSO AO CEMITÉRIO DE PORTO DO CARÃO, R2 - PROFESSORA SAFIRA BEZERRA DE ASSUNÇÃO, RUA 03 - RUA 04 - RUA 05 - RUA 06 - RUA 07 - RUA 08) EM DISTRITOS RURAIS.	R\$ 8.029,36	26/12/2023

Pendências/RN, 26 de dezembro de 2023.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
Prefeito Municipal

